



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

---

## **LEI MUNICIPAL Nº 5416/2016**

**ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS VIII, IX E X NO  
ARTIGO 6º E ALTERA O PARÁGRAFO IV DO  
ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 5071/2014.**

**FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º - O Parágrafo IV do Artigo 6º passa a ter a seguinte redação:**

**“Parágrafo IV – A autorização municipal para a atividade será em nome de pessoa física, e este deverá ser o proprietário do veículo, sendo que a licença é intransferível, exceto nos casos previsto no caput do artigo 6º”.**

**Art. 2º - Acrescenta-se o parágrafo VIII, IX e X no artigo 6º da Lei Municipal nº 5071/2014.**

**“Parágrafo VIII – Os Proprietários dos veículos autorizados pelo Município poderão indicar um motorista auxiliar, devidamente cadastrado junto ao Município”.**

**“Parágrafo IX- O Auxiliar de motorista de táxi poderá ser indicado para conduzir vários táxis, sendo que cada proprietário licenciado somente poderá indicar por veículo no máximo de 2 (dois) auxiliares, de acordo com a Lei Federal 6094/1974.**

**“Parágrafo X – Todos os auxiliares de motorista de táxi deverão possuir obrigatoriamente a documentação exigida para o profissional de serviço prevista no Parágrafo I, letra “a” do Artigo 4º”.**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Art. 3.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL

VAGNER TADIELO FEKSA  
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro  
de avisos e publicações em 03/11/2016.livro 37.

